

LIDO  
Em 12/06/03  
Assessoria de Plenário

PL 513/2003

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado AUGUSTO CARVALHO)

de Protocolo Legislativo para registro e. em  
requerida à ASSP.  
Em 12/06/03

Dispõe sobre a aplicação do instrumento da concessão de direito real de uso ao imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinado que a utilização do terreno situado na Área Especial número 08, destinada ao Clube de Vizinhança do Cruzeiro Velho, localizada na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, contando com 33.014,85 m<sup>2</sup> (trinta e três mil e quatorze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), dar-se-á mediante a aplicação do instrumento jurídico de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano da concessão de direito real de uso.

§ 1º A área mencionada no caput deste artigo fica destinada ao uso institucional, em atividades culturais, esportivas e sociais da Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC.

§ 2º Fica dispensada a licitação para a concessão tratada no caput deste artigo, conforme o disposto no Art. 17, item I, alínea f, da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, deverá, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, expedir título de concessão de direito real de uso à ARUC, entidade sem fins lucrativos e de interesse público, conforme o disposto na Lei 2.485, de 19 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 004458680001-60 e sediada no endereço mencionado no Art. 1º do presente diploma legal.

Art. 3º A concessão de que trata este diploma se dará sem qualquer ônus para a ARUC, podendo o Governo do Distrito Federal utilizar, a qualquer tempo, suas instalações, desde que tal uso não inviabilize e nem impeça o desenvolvimento de projetos da entidade.

04211/06/03 16:50:14

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 513/03  
Fla. nº 04 RITA

Art. 4º As dívidas relativas à taxa de ocupação, existentes quando da publicação desta Lei, deverão ser quitadas num prazo máximo de quarenta e oito meses.

Art. 5º Como contrapartida à concessão efetivada na forma desta Lei, a ARUC fará as edificações necessárias e desenvolverá projetos sociais, esportivos e culturais, bem como ministrará cursos profissionalizantes a menores carentes e idosos.

§ 1º Fica assegurada a prestação, de forma continuada, do encargo de que trata este artigo, ao menor e ao idoso reconhecidamente carente, podendo o donatário, para tanto, buscar parcerias com o Poder Executivo ou outras entidades do mesmo cunho.

§ 2º É de seis meses, contados da assinatura do instrumento de concessão, o prazo para que a concessionária inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

Art. 6º A ARUC fica obrigada a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo em que existir.

Parágrafo único. É permitido ao concessionário o desenvolvimento de projetos e o estabelecimento de parcerias ou contratos com terceiros, desde que objetivem a geração de recursos para o atendimento dos encargos tratados no caput deste artigo, bem como a consecução dos fins aos quais se destina a ARUC.

Art. 7º O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

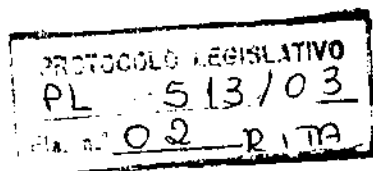
§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, não está obrigado a indenizar a ARUC, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º A área a ser concedida, para os efeitos do art. 17, caput, da Lei 8666/93, será avaliada na forma da Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

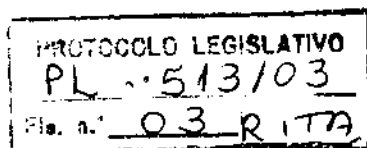
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Fundada em 21 de outubro de 1961, a ARUC praticamente nasceu com Brasília. Seus fundadores foram pioneiros que vieram para construir ou simplesmente trabalhar na nova Capital. Foi a garra desses pioneiros que edificou a maior campeã do carnaval brasiliense. Localizada no Cruzeiro Velho, a Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro ocupa, HÁ 23 ANOS, o espaço da Área Especial nº 8, onde, além do carnaval, são desenvolvidos incontáveis projetos.

Nesses 23 anos, através de parcerias ou do esforço de seus integrantes, foram construídos um campo de futebol oficial; um campo de beach soccer oficial; um conjunto aquático, composto de uma piscina infantil e uma semi-olímpica; duas quadras polivalentes (destinadas à prática de futebol, vôlei, basquete e handebol), um salão de festas, uma academia de ginástica, uma área para shows coberta (com capacidade para 3.000 pessoas) e outra ao ar livre (com capacidade para 10.000 pessoas), um bar na área da piscina, churrasqueiras e um campo "society". Essa estrutura, digna de um clube, está, hoje, à disposição da comunidade.

Foi essa mesma comunidade que deu à ARUC 25 campeonatos e 07 vices, dentre os 37 desfiles já realizados no Distrito Federal. Mas nem só de carnaval vive a ARUC. Referência nacional para o samba brasileiro, a entidade, palco de grandes sambistas (Jorge Aragão, Zeca Pagodinho, Martinho da Vila, D. Ivone Lara, Grupo Fundo de Quintal e muitos outros), também desenvolve um intenso trabalho de preservação do samba, mesclando atividades culturais e sociais. Assim, a entidade mantém em atividade o conjunto Meninos da ARUC, integrado por adolescentes do Cruzeiro. Além do conjunto, outro trabalho com música é realizado. Trata-se da Bateria Mirim, que, em determinadas épocas do



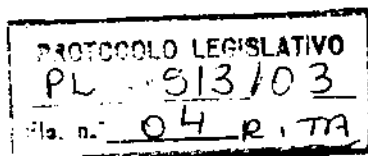
ano, chega a contar com 175 crianças e adolescentes do Cruzeiro e da Estrutural. Coordenada por pessoas da própria comunidade, a Bateria Mirim busca resgatar a auto-estima dos jovens, promovendo, além da educação musical, atividades de lazer como futebol, vôlei, projeção de vídeos etc. O projeto, que procura afastar os jovens das drogas, fornece lanche gratuito e exige freqüência à escola e, muito embora não obrigue seus integrantes a desfilar, reserva lugar àqueles que o queiram. Para tanto, contudo, a criança ou o adolescente devem, necessariamente, ter bom aproveitamento escolar.

No campo do desporto, muitas são as conquistas dos atletas cruzeirenses. O handebol é um dos destaques. Gilberto, atleta da seleção brasileira, medalha de prata nos jogos Pan-americanos de Havana e integrante da equipe que disputou as Olimpíadas de Barcelona, saiu da ARUC. As equipes masculina, feminina, infanto juvenil, juvenil e juniores vêm se sobressaindo no esporte local e nacional, com inúmeros títulos conquistados (cinquenta e dois, entre campeonatos, vices, terceiros e quarto lugares, divididos por todas as equipes e categorias), tendo chegado mesmo a se apresentar em amistosos no exterior, como aconteceu na Alemanha em 1988, 1989 e 1990.

As equipes de futsal feminino (28 títulos), masculino (06 títulos), aspirantes (bicampeã brasiliense), juvenil (03 títulos), infanto juvenil (01 título) e de veteranos (03 títulos), juntamente com as equipes de beach soccer (03 títulos masculinos e 01 feminino) e de futebol amador (06 títulos), são outros destaques no campo esportivo, onde, preferencialmente, se trabalha com atletas da comunidade.

Além do exposto, jovens do Cruzeiro, Estrutural e Setor de Áreas de Abastecimento Norte (SAAN) também são atendidos por programas implementados em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer e a Administração do Cruzeiro. São atividades como futebol de campo, futebol de areia, capoeira, vôlei, gincana, entre outras. Esses projetos oferecem, ainda, oficinas de pintura, recorte e colagem em materiais recicláveis, além da confecção de objetos com sucata. A todos os participantes é oferecida, ainda, suplementação alimentar.

Senhores Deputados, muitos são os pleitos quanto à utilização de áreas públicas. Em troca, meritoriamente, entidades, Igrejas e associações se comprometem a realizar um trabalho social. A ARUC, contudo, não só promete, mas já realiza. Aqueles que se candidatam a ocupar um pedaço de terra se obrigam a desenvolver projetos durante algum tempo (cinco ou dez anos, por exemplo). A ARUC, todavia, pelo presente, está obrigada a desenvolvê-los enquanto existir. São serviços



de relevante alcance social, a serem prestados de forma gratuita e permanente, visando a inserção de contingentes excluídos em processos produtivos e educacionais.

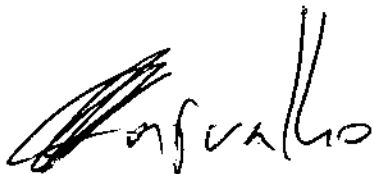
Apesar de a ocupação já contar com 23 anos, o contrato que concedeu o direito de uso do terreno se encontra vencido e, apesar de nenhum dos últimos governos tentar turbar sua posse, isso não quer dizer que ela sempre tenha sido mansa e pacífica. Administradores públicos, em data pretérita, cogitaram a desocupação do espaço. O risco da maior agremiação cultural de Brasília ser desalojada é, portanto, uma das principais razões desse projeto. A autonomia para firmar contratos com terceiros que, em troca da implantação de atividades privadas, venham a custear o funcionamento da ARUC, seria outra. Some-se a esses aspectos o fato de que, a partir desta Lei, a função social da Associação passará a ser definida em lei.

Nestes tempos, quando grassa a violência e as drogas campeiam, iniciativas como essa merecem o apoio desta Casa e a maneira que temos de demonstrar nosso comprometimento com a cruzada de resgate humano e espiritual levada a cabo pela Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro, é lhe assegurar a manutenção do espaço de onde, há 23 anos, irradiam manifestações de valor histórico, artístico e cultural.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de 2003.



Deputado Augusto Carvalho  
PPS

